

LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM COMO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES E CONCEDE AUMENTO REAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, concederá aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, proventos de aposentados e pensionistas, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores o reajuste de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) sobre os vencimentos, calculado segundo o índice INPC acumulado no período.

Art. 2º. É concedido ainda aos servidores do Executivo, incluindo os Secretários Municipais, o aumento real da remuneração, extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto nos artigos 1º e 2º incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal